

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, 53
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO
BIBLIOTECA
24/1/89

PROCESSO CEE Nº 1909/88

INTERESSADA: Associação Escola Graduada de São Paulo

ASSUNTO: Homologação de Acordo.

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 35/89

APROVADA EM 25 / 01 / 89

Conselho Pleno

D.O.F. de 31 / 01 / 89:06

Fls No 16
Pr. No 1909/88
Rub. na

1. RELATÓRIO:

Tratamos presentes autos de pedido de homologação de acordo estabelecido com a A.P.M.

A Instituição através de expediente protocolado em 30/06/88 havia solicitado reajuste extraordinário.

O processo foi baixado em diligência em 11.10.88, perguntando-se se não haveria interesse de formalizar acordo com o corpo discente, levando-se em conta a inexistência de reclamações contra a escola.

A Escola concordou e, em 26.10.88, protocolou o atual pedido, porém em desacordo com a Deliberação CEE 23/88. O processo foi baixado em diligência, afim de que atendesse a tal exigência legal.

A Instituição protocolou em 26.01.89 os documentos exigidos pelo relator, saneando o processo.

2. APRECIÇÃO

Os documentos anexados atendem os dispositivos do Dec. 95.921/88 e da Deliberação CEE nº 23/88.

A representatividade da A.P.M. foi devidamente comprovada e a ata da reunião está registrada.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, voto pela homologação do acordo firmado nos termos da alínea "a" do inc. I do art. 2º do Decreto 95.921/88.

São Paulo, 17 de janeiro de 1989

a) NELSON BONI JATYR EDUARDO SCHALL
Relator

PROCESSO CEE Nº 1909/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 35/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 25 de janeiro de 1989

a) Consº Jorge Nagle
Presidente